

"Lei nº 779/68"

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 779/68 e resolve enviá-la a S. Ex^{ca} o S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma ajuda de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta e quatro reais) para compra de um fep oficial, placa 17-15, de propriedade da Secretaria de Saúde, deste Estado, cujo fep, bem prestando assistência a este Município no serviço de Tuberculose.

Art. 2º. Para atender os recursos de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a suplementação da verba: Serviços Urbanos - Administração - 3.1.4.8.90 - Eventuais em igual importância, utilizando o saldo vindo do ano p. passado ou de outros recursos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 10 de agosto de 1968

Deputado
Presidente da Câmara